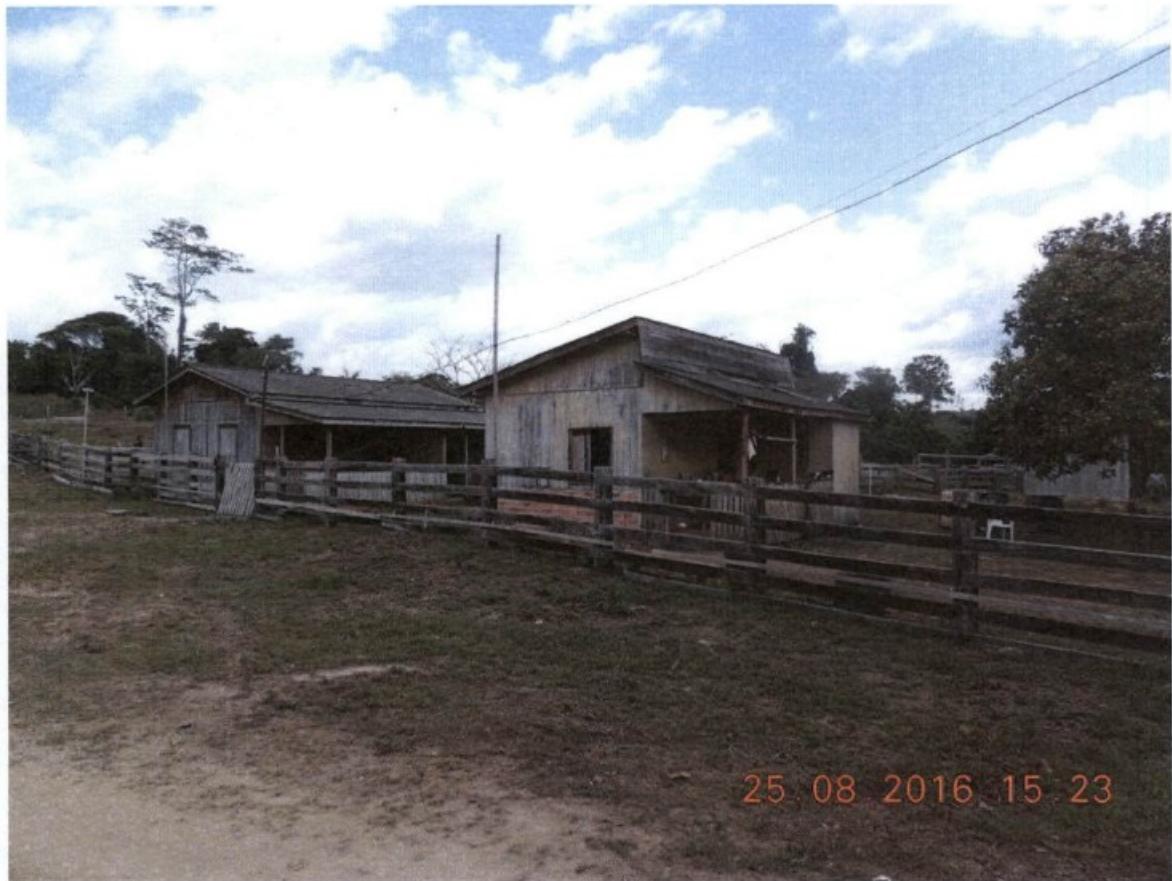




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA TUCANDEIRA

PERÍODO: 23/08/2016 À 02/09/2016

LOCAL: MEDICILÂNDIA-PA

ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 3°15'13.70"S 53°31'2.76"O

OPERAÇÃO: 071/2016

SISACTE: 1970 A

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
1 - Do Auto de Infração.....	06
VI - DA CONCLUSÃO.....	07

I – DA EQUIPE

- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



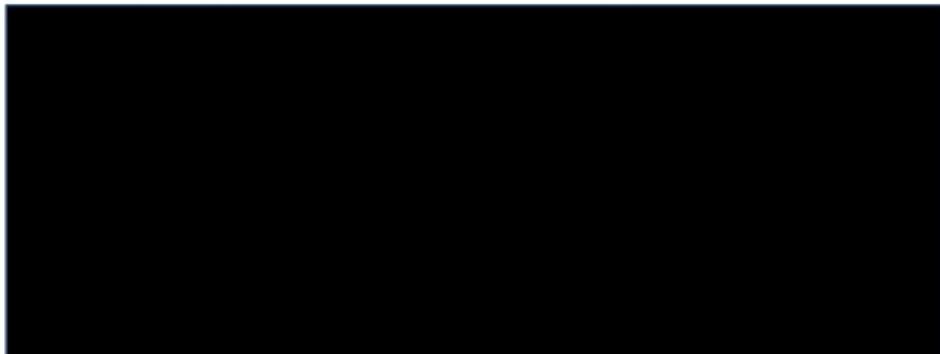
1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.5 – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO PARÁ



II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal, Procurador do Ministério Público Federal e Policiais Militares do BPA-PA, foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda São José, do senhor de apelido [REDACTED], no município de Medicilândia-PA.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 1970-A
- Município em que ocorreu a fiscalização: Medicilândia - PA
- Local inspecionado: Fazenda Tucandeira – Rodovia Transamazônica – Km 140 – Gleba Floresta – Medicilândia – PA – CEP: 68145-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividades: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 02
- Trabalhadores alcançados: 02
- Trabalhadores sem registro: 00
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cozinheira e vaqueiro.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso – DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 01
- Principal irregularidade: deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.
 - Termos de Interdição lavrados: 00
 - Termos de Embargo lavrados: 00
 - Guias de SDTR emitidas: 00
 - CTPS expedidas: 00
 - FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
 - FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 00
 - Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

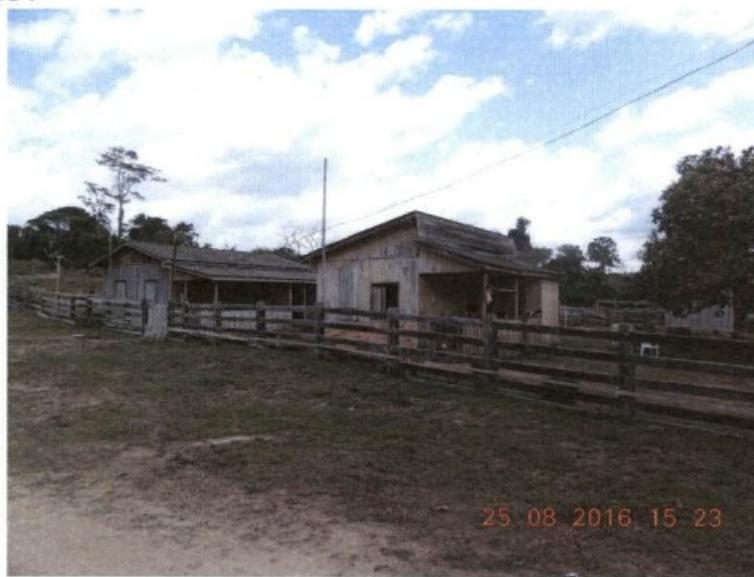
- Local inspecionado: Fazenda Tucandeira – Rodovia Transamazônica – Km 140 – Gleba Floresta – Medicilândia – PA – CEP: 68145-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

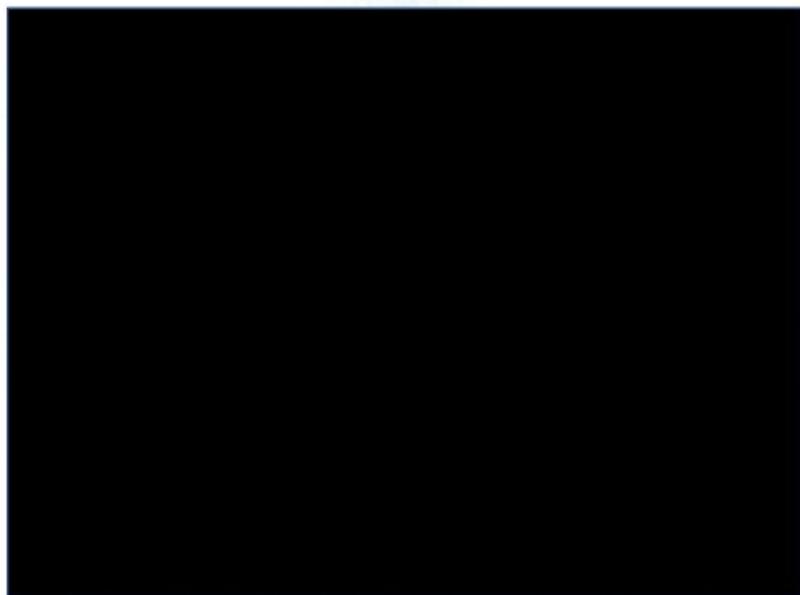
Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, iniciada em 25/08/2016, e em curso até a presente data, na Fazenda Tucandeira, CEI 500150541986, entrada pela Rodovia Transamazônica - Km 140 - Gleba Floresta, nas coordenadas geográficas 3°15'13.70"S 53°31'2.76"O, constatou-se 1(um) trabalhador exercendo a função de vaqueiro e uma cozinheira.

Verificou-se que os dois trabalhadores estavam registrados, mas foi apurado através de entrevista com a cozinheira [REDACTED], admitida em 01-04-2006, que a mesma labora de segunda-feira a domingo das 06:30 às 13:00 h e das 14:00 às 20:00 h, preparando o café da manhã, almoço e jantar, portanto desempenha suas atividades sem que seja concedido pelo empregador um descanso semanal de 24 horas consecutivas.

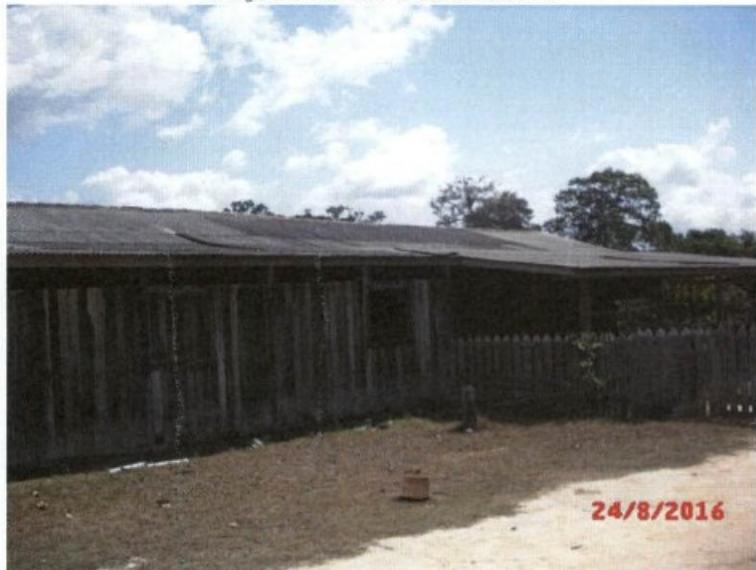


Casa de trabalhador da fazenda.

Constatou-se também que o vaqueiro não reside na fazenda, vindo e retornando para a sua casa todos os dias, que a cozinheira reside na fazenda em um alojamento adequado, que a água consumida na fazenda provém de um poço artesiano e aparenta ser de boa qualidade, que os trabalhadores estão recebendo os salários.



Alojamento de trabalhador.



Cozinha e refeitório da fazenda.

2 - Do Auto de Infracção

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	210353945	0015121	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. (Art. 1º da Lei nº 605/1949.)

VI - CONCLUSÃO

Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar e no tempo que foi atendida, não foram constatadas nenhuma das alegações.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada. A própria denúncia não traz indícios de trabalho escravo, sequer lista irregularidades trabalhistas, apenas afirmando que estavam em condições de escravidão, mas não descreve quais seriam estas condições.

Santa Maria-RS, 10 de outubro de 2016.

Coordenador de Grupo Móvel

Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. [REDACTED] - CIF: [REDACTED]

Subcoordenador de Grupo Móvel